Ata de Julgamento nº. 011/2025

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 14.10.2025, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo nº. 063/2025 TJDAL.
Jogo: C. S. Alagoano x C. A. Alagoano – Realizado em 26.04.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.
Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2025**, CENTRO SPORTIVO ALAGOANO[1] [3],** incurso no art. 191 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$500,00(quinhentos) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." O Centro Sportivo Alagoano não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. João Rodrigo Lima de Araújo(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro.**

---

2. Processo nº. 075/2025 TJDAL.
Jogo: E. C. Guarany Alagoano X C. R. Brasil – Realizado em 21.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.
Denunciado (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA**[1], incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)", e Sr. **JORGE GONZAGA PEREIRA**[1], incurso no art. 258 do CBJD, ambos do E. C. Guarany Alagoano. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena, de suspenção em **60(sessenta) dias**, (3x0)". Atuou na defesa do E. C. Guarany Alagoano, Dr. Alex Galdino da Silva e requereu a lavratura do acórdão. Prestou depoimento pessoal os denunciados Sr. José Carlos da Silva e o Sr. Jorge Gonzaga Pereira. **Auditor Relator: Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro.**

3. Processo nº. 095/2025 TJDAL.
Jogo: U. S. Canoense X C. R. Brasil – Realizado em 07.06.2025**.**
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gustavo André de Paiva Bezerra.
Denunciado (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **Sr. DIEGO FAUSTINO DOS SANTOS**[1 3], incurso no art. 258 do CBJD, técnico da U. S. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". O Sr. Diego Faustino dos Santos não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira, sendo redistribuído para o Auditor Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro**.

---

4. Processo nº. 096/2025 TJDAL.
Jogo: C. S. Alagoano X I. A. Grota do Facão – Realizado em 08.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gustavo André de Paiva Bezerra.
Denunciado (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **INSTITUTO ARTJOVEM GROTA DO FACÃO**[1], incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o clube, (3x0)". Atuou na defesa do I. A. Grota do Facão, Dr. Alex Galdino da Silva, que juntou prova documental. Prestou depoimento pessoal o Sr. Jasiel da Silva Pontes presidente do I. A. Grota do Facão. **Auditor Relator: Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto.**

---

5. Processo nº. 097/2025 TJDAL.
Jogo: Independente Atalaia F. C. X L. D. Sertão AL – Realizado em 08.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gustavo André de Paiva Bezerra.
Denunciado (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **Sr. LUIS FELIPE SANTOS CASTRO**[1 3], incurso no art. 254 do CBJD, atleta da L. D. Sertão AL. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". O Sr. Luis Felipe Santos Castro não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. João Rodrigo Lima de Araújo(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto**.

---

6. Processo nº. 098/2025 TJDAL.
Jogo: A. S. São Domingos X A. A. Ponte Preta – Realizado em 07.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gustavo André de Paiva Bezerra.

Denunciado (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **Sr. WNZO LEITE TEIXEIRA LEITE**[1 3], incurso no art. 258 do CBJD, atleta do A. S. São Domingos. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". O Sr. Wnzo Leite Teixeira Leite não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro.**

---

7. Processo nº. 099/2025 TJDAL.
Jogo: Desportivo Aliança X U. S. Canoense – Realizado em 17.05.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gustavo André de Paiva Bezerra.
Denunciado (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **Sr. DEYVISSON FERNANDO DE LIRA**[1 3], incurso no art. 254 do CBJD**,** atleta do U. S. Canoense. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". O Sr. Deyvisson Fernando de Lira não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira, sendo redistribuído para o Auditor Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto.**

---

8. Processo nº. 100/2025 TJDAL.
Jogo: Independente A. F.C. X A. A. Coruripe – Realizado em 17.05.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gustavo André de Paiva Bezerra.
Denunciado (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **Sr. JOÃO GINU DA SILVA SANTOS**[1 2 3]**,** incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do A. A. Coruripe. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0)". O Sr. João Ginu da Silva Santos não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro.**

---

9. Processo nº. 101/2025 TJDAL.
Jogo: C. R. Brasil X E. C. Cruzeiro – Realizado em 17.05.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gustavo André de Paiva Bezerra.
Denunciado (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2025, **Sr. JOÃO VITOR PINHEIRO DOS SANTOS**[1 3], incurso no art. 254 do CBJD, atleta do C. R. Brasil. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando

para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". O Sr. João Vitor Pinheiro dos Santos não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto.**

---

10. Processo nº. 102/2025 TJDAL.
Jogo: L. D. B. São Francisco X M10 Rio Largo F. C. – Realizado em 01.04.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gustavo André de Paiva Bezerra.
Denunciado (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2025, **Sr. EMANOEL DE ARAÚJO ALVES**[1 3], incurso no art. 254 do CBJD, atleta da L. D. B. São Francisco Santa Cruz F. C. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". O Sr. Emanoel de Araújo Alves não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. João Rodrigo Lima de Araújo(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro.**

---

11. Processo nº. 103/2025 TJDAL.
Jogo: C. S. Alagoano X M10 Rio Largo F. C. – Realizado em 08.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gustavo André de Paiva Bezerra.
Denunciado (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2025, **Sr. EDUARDO KAUÃ GOMES DOS SANTOS**[1 2 3], **Sr. IGOR DOS ANJOS SERAFIM**[1 2 3], **Sr. JOSÉ MARCOS DOS SANTOS DA SILVA**[1 2 3], atletas e presidente do M10 Rio Largo F. C., todos incurso no art. 257 do CBJD. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o primeiro, o segundo e o terceiro denunciado com aplicação de pena mínima, em **06 (seis) partidas**, reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 02(duas) partidas de suspensão, (3x0)". Os Srs. Eduardo Kauã Gomes dos Santos, Igor dos Anjos Serafim e José Marcos dos Santos da Silva não apresentaram defesa. o **CENTRO SPORTIVO ALAGOANO**[1 3] e o **M10 RIO LARGO FFUTEBOL CLUBE**[1 3]**,** todos incurso no art. 257 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, apenar os clubes com aplicação de pena, de multa em **R$1.000,00(hum mil) reais** cada, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." O Centro Sportivo Alagoano e o M10 Rio Largo Futebol Clube não apresentaram defesa. **Auditor Relator: Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro.**

---

12. Processo nº. 104/2025 TJDAL.
Jogo: E. C. Guarany Alagoano X I. A. Grota do Facão – Realizado em 17.05.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gustavo André de Paiva Bezerra.
Denunciado (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **INSTITUTO ARTJOVEM GROTA DO FACÃO**[1]**,** incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o clube, (3x0)". Atuou na defesa do I. A. Grota do Facão, Dr. Alex Galdino da Silva, que juntou prova documental. Prestou depoimento pessoal o Sr. Jasiel da Silva Pontes presidente do I. A. Grota do Facão. **Auditor Relator: Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro.**

---

13. Processo nº. 105/2025 TJDAL.
Jogo: Zumbi F. C. X C. E. Olhodaguense – Realizado em 17.05.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gustavo André de Paiva Bezerra.
Denunciado (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2025, **Sr. EVANDRO PEREIRA GOMES**[1] [2] [3], incurso no art. 257 do CBJD, técnico do C. E. Olhodaguense. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado com aplicação de pena mínima, em **06 (seis) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (3x0)". O Sr. Evandro Pereira Gomes não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira, sendo redistribuído para o Auditor Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro.**

---

14. Processo nº. 106/2025 TJDAL.
Jogo: E. C. Cruzeiro X DZM Passo – Realizado em 06.06.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gustavo André de Paiva Bezerra.
Denunciado (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **Sr. MARCOS ROBERTO DE ARAÚJO CERQUEIRA**[1] [3], incurso no art. 258 do CBJD, técnico do DZM Passo. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". O Sr. Marcos Roberto de Araújo Cerqueira não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto.**

---

15. Processo nº. 107/2025 TJDAL.
Jogo: C. S. Alagoano X Murici F. C. – Realizado em 24.05.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Johann Macedo Gomes.
Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2025, **Sr. SILVIO CHARLES DOS SANTOS GOIS**[1] [3], incurso no art. 258 do CBJD, **Sr.**

MARCOS JOVENCIO DE OLIVEIRA FILHO[1] [3], incurso no art. 254 do CBJD, técnico e atleta do Murici F. C. e **Sr. GABRIEL DOS SANTOS**[1] [3], incurso no art. 258 do CBJD, atleta do C. S. Alagoano. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o primeiro, o segundo e o terceiro denunciado com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". Os Srs. Silvio Charles dos Santos Gois, Marcos Juvêncio de Oliveira Filho E Gabriel dos Santos não apresentaram defesa. **Auditor Relator: Dr. João Rodrigo Lima de Araújo(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto.**

---

16. Processo nº. 108/2025 TJDAL.
Jogo: A.S. Arapiraquense X Independente Atalaia F.C. Realizado em 31.05.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Johann Macedo Gomes.
Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **Sr. HAROLDO PEREIRA LIMA**[1] [3], incurso no art. 258 do CBJD, auxiliar técnico do Independente Atalaia F.C. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". O Sr. Haroldo Pereira Lima não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro.**

---

17. Processo nº. 109/2025 TJDAL.
Jogo: Santa Cruz F. C. X A. S. São Domingos – Realizado em 04.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.
Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **Sr. ÍTALO HIAGO DA SILVA PEREIRA**[1] [3], incurso no art. 254 do CBJD, atleta da A. S. São Domingos. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". O Sr. Ítalo Hiago da Silva Pereira não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira, sendo redistribuído para o Auditor Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto**.

---

18. Processo nº. 110/2025 TJDAL.
Jogo: São Sebastião F. C. X A. A. Dimensão Saúde – Realizado em 05.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.
Denunciado (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **Sr. GUILHERME FELIPE ALVES DA SILVA**[1] [3], incurso no art. 258 do CBJD, atleta do A. A. Dimensão Saúde. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos,

suspender o denunciado com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". O Sr. Guilherme Felipe Alves da Silva não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto.**

---

19. Processo nº. 111/2025 TJDAL.
Jogo: C. R. Internacional Al X A. C. Metropolitano – Realizado em 06.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.
Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **CLUBE DE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO DE FUTEBOL**[1] [3], incurso no art. 191 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$500,00(quinhentos) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." O Clube de Regatas Internacional Alagoano de Futebol não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. João Rodrigo Lima de Araújo(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro.**

Afixado no dia 15.10.2025 às 01:30h. (quarta-feira)

Fazem parte da Comissão e estiveram presentes à sessão de julgamento os auditores: Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira (presidente em exercício), Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto, Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro, o Procurador Gustavo André Paiva Bezerra, e o Advogado Dr. Alex Galdino da Silva.

[1]Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

[2]Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais.

§ 1º. Se a diminuição da pena resultar em número fracionado, aplicar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, mesmo se inferior à pena mínima prevista

no dispositivo infringido; se o número fracionado for inferior a um, o infrator sofrerá a pena de uma partida, prova ou equivalente. (AC).

[3]Julgado à revelia por da ausência de apresentação de defesa pelo denunciado, podendo ocorrer tanto porque o Denunciado, regularmente citado, deixa de comparecer em julgamento de Sessão Ordinária.

Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL